



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

**CONTRATO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO,
POR CONCURSO PÚBLICO, DENOMINADO “BENEFICIAÇÃO DA
LEVADA DO MONTE MEDONHO - 2.º PROCEDIMENTO” - LOTE 1,
(06.0070) -----**

Entre: -----

A Primeira Contratante, A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.,
sociedade comercial anónima de capitais exclusivamente públicos, criada
pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, alterado
pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/M, de 4 de dezembro,
entretanto revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de
16 de dezembro, com o NIPC 509 574 513, matriculada com o mesmo
número na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, com o
capital social de 19.705.500,00 €, com sede na Rua dos Ferreiros,
números 148 e 150, freguesia da Sé, concelho do Funchal, **representada**
pela senhora Eng.ª Nélla Maria Sequeira de Sousa, natural
da freguesia da , concelho da **e pelo senhor Dr. Ricardo**
Nuno Rodrigues Fernandes Manica, natural da freguesia de
, concelho do , ambos com domicílio profissional na
referida sede, respetivamente **Presidente e Vice-Presidente do**
respetivo Conselho de Administração, com poderes de representação
da referida sociedade para outorgarem o presente contrato, comprovados
por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso
, subscrita em () e válida até ; ---

E -----

A Segunda Contratante, “SOCICORREIA - Engenharia, S.A.”, NIPC
511 283 806, com sede no Parque Empresarial de Machico lote 3,
freguesia e concelho de Machico, com o capital social de ,
titular do alvará de construção número , **representada pelo**
senhor Eng.º António Francisco Rodrigues Pereira, com residência

, número ,

Pág. 1 de 6



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

[redacted] concelho do [redacted] titular do cartão de cidadão
número [redacted] válido até [redacted], na qualidade de
procurador, em representação da referida sociedade - qualidade e
suficiência de poderes de representação comprovados conforme
procuração de 09/01/2017 e certidão permanente com o código de
acesso [redacted], subscrita em [redacted] e válida até
[redacted], cujas cópias ficam arquivadas na sede da Primeira
Contratante;-----

Tendo em conta: -----

- a) **A deliberação, de 5 de julho de 2018, do Conselho de Administração da "A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A." que adjudicou o lote 1 do procedimento de contratação, por concurso público, denominado "Beneficiação da Levada do Monte Medonho - 2.º Procedimento" e que aprovou a correspondente minuta contratual;** -----
- b) A prestação de **caução** no montante total de **27.800,01 €** (vinte e sete mil, oitocentos euros e um cêntimo), correspondente a **2% do valor adjudicado**, mediante a garantia bancária n.º 316/2018-S, prestada pelo "Banco BIC Português, S.A.", com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, 132, Lisboa; -----

É celebrado o presente contrato, do qual fazem parte integrante os considerandos supra, **nos termos das seguintes cláusulas:** -----

Cláusula 1.ª

(Objeto contratual)

1 - A Segunda Contratante obriga-se a executar, de acordo com o caderno de encargos, o **lote 1** da empreitada de "Beneficiação da Levada do Monte Medonho" que assenta resumidamente na recuperação da Levada do Monte Medonho, numa extensão aproximada de 3000 metros. -----

2 - Nesta intervenção considera-se a execução de revestimento integral do canal entre a origem da levada (ao Km 0+000) e o Km 6+000, bem

Pág. 2 de 6



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

como todos os trabalhos e elementos complementares necessários à execução da obra. -----

Cláusula 2.ª

(Preço contratual)

Pela execução da empreitada, a Primeira Contratante deve pagar à Segunda Contratante o valor de **1.390.000,55 €** (um milhão, trezentos e noventa mil euros e cinquenta e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3.ª

(Revisão de preços)

1- A revisão do preço contratual, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula. ----

2- A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -----

$$Ct=0,40.St/So+0,10.Av,t/Av,o+0,15.Ac,t/Ac,o+0,10.Ct/Co+0,05Mp,t/Mp,o+0,05.Gt/Go+0,05.Ft/Fo+0,10$$

em que: -----

— Ct: coeficiente de atualização a aplicar calculado conforme estipulado no DL n.º 6/2004 de 6 de janeiro; -----

— St e So: índices ponderados dos custos de mão-de-obra (índice global), na R.A.M., respetivamente relativo ao período a que respeita a revisão e relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas; -----

— Av,t e Av,o: índices ponderados do custo de aço em varão (M12) relativos respetivamente ao período a que respeita a revisão e relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas; ----

— Ac,t e Ac,o: índices ponderados do custo de aço em chapa (M13) relativos respetivamente ao período a que respeita a revisão e relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas; ----

Pág. 3 de 6



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

- Ct e Co: índices ponderados do custo de cimento ensacado, na R.A.M., relativo respetivamente ao período a que respeita a revisão e relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas; ----
- Mp,t e Mp,o: índices ponderados do custo de madeira de pinho (M24) relativos respetivamente ao período a que respeita a revisão e relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas; ----
- Gt e Go: índices ponderados do custo de gasóleo, na R.A.M., relativo respetivamente ao período a que respeita a revisão e relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas; -----
- Ft e Fo: índices ponderados do custo de fio de cobre nu (M16) relativos respetivamente ao período a que respeita a revisão e relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas; -----
- A parcela constante 0,10 representa a percentagem da empreitada, não abrangida pela revisão, tais como encargos gerais e valor de materiais não significativos. -----

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

- 1- A Segunda Contratante obriga-se a executar a empreitada no prazo máximo de **540** (quinhentos e quarenta) **dias, a contar da data da consignação, condicionada ao disposto no número seguinte.** -----
- 2 - De acordo com o n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a última na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro), os contratos de valor superior a 950.000,00 €, sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade. -----

Cláusula 5.ª

(Local da execução)

Os trabalhos objeto da presente empreitada serão executados nos concelhos de S. Vicente e Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira.

Pág. 4 de 6

Cláusula 6.ª

(Gestor do contrato)

O Eng.º _____ será o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.ª A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação. -----

Cláusula 7.ª

(Documentos integrantes do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, designadamente os seguintes elementos: -----

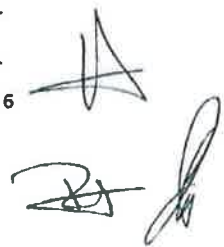
- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- b) O programa de procedimento e o caderno de encargos; -----
- c) A proposta adjudicada; -----
- d) A caução no montante de **27.800,01 €** (vinte e sete mil, oitocentos euros e um centimo), correspondente a **2%** do valor adjudicado, prestada pela garantia bancária n.º 316/2018-S, prestada pelo "Banco BIC Português, S.A."; -----

A Segunda Contratante aceita para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal da Comarca da Madeira, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Este contrato é feito em duplicado e assinado por ambas as partes, ficando cada uma delas com um exemplar e está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável, sendo enviada uma cópia à sua Secção Regional da Madeira para visto, competindo à Segunda Contratante o pagamento dos respetivos emolumentos. -----

-----Funchal, 2 de agosto de 2018-----

Pág. 5 de 6





ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

Pela Primeira Contratante (ARM, S.A.):

- Neli Maria Henriques

- 

Pela Segunda Contratante (SOCICORREIA, S.A.):

- António Francisco Rodrigues Soares